



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 2, DE 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.734, DE 2012.**

Incluam-se os §§ 1º e 2º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 3.734, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 8º.

§1º As metas e seus resultados deverão ser publicados e amplamente divulgados para conhecimento da sociedade.

§ 2º O cumprimento das metas deverá ser fiscalizado pelo Ministério da Justiça e pelos Conselhos de Segurança Pública, na forma estabelecida por regulamento." (NR)

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**